

## PRINCIPAIS PROPOSTAS DA MINUTA DE RESOLUÇÃO

### CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP 7/2021

- ⇒ inclusão da possibilidade do TRR comercializar GASOLINA e ETANOL
- ⇒ no cadastro de POSTO REVENDEDOR passa a ser necessária a informação das coordenadas georreferenciadas (GPS)
- ⇒ possibilidade do POSTO REVENDEDOR comercializar e entregar **somente GASOLINA e ETANOL fora das instalações do posto**, porém:
  - ✓ somente nos limites do município do posto revendedor
  - ✓ necessária autorização especial da ANP
  - ✓ que essa atividade seja realizada através da venda antecipada ao consumidor através de plataforma eletrônica ou aplicativo digital cujos dados possam ser fiscalizados pela ANP
  - ✓ o veículo utilizado para a entrega fora do posto deverá conter em seu tanque exclusivamente um tipo de produto ou, caso mais de um, segregar totalizando capacidade máxima de 2.000 litros de produto
  - ✓ vedado o abastecimento em local que não tenha piso semipermeável ou permeável, garagens, área subterrâneas, vias públicas de grande fluxo ou quando o abastecimento implicar em descumprimento de regras de trânsito (fila dupla ou estacionamento proibido)
  - ✓ para a obtenção da autorização especial será necessário uma série de documentos como: Estudo de Análise de Gestão de Riscos, Registro no RNTRC expedido pela ANTT, Licença de Operação para o veículo que realizará o abastecimento, Certificado de Segurança Veicular emitido pelo DENATRAN, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos/CIPP emitido pelo INMETRO, referente aos tanques, Certificado de Inspeção Veicular/CIV emitido pelo INMETRO, Certificado de MOPP para o motorista do veículo, Cadastro de Regularidade Ambiental/IBAMA, ART recolhimento junto ao CREA, registrando orientação ao operador quanto às boas práticas no manuseio dos combustíveis e comprovação da contratação de Seguro para acidentes, para essa atividade.
  - ✓ tal atividade estará sujeita às normas de segurança e de qualidade dispostas para a revenda, sendo aplicável as hipóteses de cancelamento e revogação, quando observadas as infrações
  - ✓ o veículo utilizado para abastecimento deverá dispor dos materiais necessários aos testes de qualidade (Resolução ANP 9/2007)
  - ✓ operações de abastecimento ocorrerão sob responsabilidade do posto revendedor
  - ✓ autorização não se aplica a revendedores em áreas rurais
  - ✓ a autorização especial para essa atividade **implicará na assinatura de um TERMO DE COMPROMISSO com a ANP**, exercer essa atividade em desacordo com o termo implicará em cancelamento da autorização bem como ensejará a instauração de processo administrativo para revogação da autorização do POSTO REVENDEDOR
- ⇒ os **preços por litro** de todos os combustíveis comercializados passarão a ser expressos em **DUAS CASAS DECIMAIS** no painel de preços e nas bombas (180 dias após publicação da resolução a ser aprovada)
- ⇒ caso o revendedor opte por **EXIBIR A MARCA COMERCIAL DO DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS**, no mínimo na testeira e totem, de forma destacada e visível a distância,

de dia e de noite e de fácil identificação ao consumidor, deverá obter autorização e constar no endereço eletrônico da ANP a marca comercial. Se o posto exibir marca comercial do distribuidor, deverá adquirir, armazenar e comercializar somente combustível do distribuidor do qual exiba a marca.

⇒ **Exceção →**

- ✓ o posto poderá optar, através do preenchimento de Ficha Cadastral junto à ANP, pela instalação de **até duas bombas medidoras interligadas a tanques exclusivos e específicos** para o produto destinado, **que poderão comercializar combustíveis de distribuidor diferente da marca exibida**
- ✓ a ANP divulgará em seu site a informação da opção do não feita pelo revendedor de instalar o conjunto de bomba e tanque **NÃO EXCLUSIVO**
- ✓ neste caso a bomba **NÃO EXCLUSIVA não poderá** ter logomarca e identificação visual com a combinação de cores que caracterizam o distribuidor autorizado pela ANP, deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização, em cada bomba medidora o nome fantasia se houver, a razão social e o CNPJ do distribuidor fornecedor do respectivo combustível e **NÃO poderá exibir**, na bomba não exclusiva, **qualquer identificação visual que possa confundir ou induzir a erro o consumidor** quanto à marca comercial do distribuidor;

Obs: já solicitamos um parecer do nosso Depto Jurídico para avaliação desse item, face aos **contratos em vigência dos postos embandeirados**

- ⇒ consequente alteração na Resolução 58 (atividade distribuição) para contemplar a possibilidade da venda para posto com bomba **NÃO** exclusiva
- ⇒ quanto ao artigo 12 da Resolução 41 (“é vedado ao revendedor varejista”...) houve ampliação do previsto no inc. XII, para: “utilizar, na operação das instalações, dispositivo ou equipamento capaz de ocultar, dificultar ou induzir o agente de fiscalização a erro na identificação de irregularidades quanto à qualidade e quantidade do combustível;” e inclusão o inc. XII – “ocultar, violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal, empregado por ordem da fiscalização, para identificar ou cerrar estabelecimento, instalação, equipamento ou obra”.